



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

em 03 de dezembro de 2024

Mensagem nº 85/24

Proc. nº 3551009.401.00039593/2024-11

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da PresidênciaRecebido por: [assinatura]
Em: 4 / 12 / 24 às

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente comunicar a esse E. Legislativo a oposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 57/24, de autoria do Vereador Dr. Palmieri, por considerá-lo inconstitucional, encaminhado à sanção deste Executivo pelo Autógrafo nº 5930, que dispõe sobre a prática de cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães.

Enaltecemos a propositura do Nobre Vereador, entretanto, lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria.

O Autógrafo em questão foi encaminhamento para análise jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos. A Procuradoria do Município de São Vicente opinou pelo Veto argumentando, em síntese, que embora os Municípios disponham de certa margem de competência legislativa por integrarem o Sistema Único de Saúde, a eles não cabe dispor de maneira genérica sobre terapias ou atividades profissionais na área da saúde pública (vide cópia anexa do Parecer Jurídico).

Ainda, o Autógrafo passou pelo crivo técnico da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente que apresentou as seguintes justificativas legais e técnicas impeditivas de sanção:

“O referido projeto dispõe sobre a prática de cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães.

*Do ponto de vista legal, identificaram-se **fundamentos que justificam o veto à referida proposta**. É que, como sabido, a competência para legislar sobre normas gerais relacionadas à saúde (incluindo-se as terapias), como a cinoterapia, é privativa da União e dos Estados, conforme estabelecido nos artigos 22, inciso I, e 24 da Constituição Federal. Os Municípios possuem competência apenas para legislar sobre **assuntos de interesse local, respeitando as normas gerais já definidas**. Em reforço, nesse sentido, nota-se que a Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 682/2021 que trata da cinoterapia.*

No entanto, o referido projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo certo que a proposta ainda necessita de análise e aprovação pelo Senado.

Observa-se, desse modo, que ainda não foram definidas as normas gerais acerca da cinoterapia em âmbito federal.

*De outra banda, nota-se que a regulamentação de terapias que envolvem a saúde pública, mesmo que específica como a cinoterapia, demanda análise técnica especializada e uniformidade nas diretrizes, **algo que transcende o interesse estritamente municipal**.*

Nesse rumo, a criação de regras municipais sem respaldo técnico-científico adequado pode comprometer a qualidade e segurança da prática, além de dificultar sua fiscalização.

Sendo assim, opinamos pela pertinência do veto ao projeto de lei supramencionado.”

Diante do exposto, e considerando os vícios de inconstitucionalidade que afetam o Projeto de Lei impõe-se o **Veto Total** à proposta, de modo a garantir o respeito aos preceitos constitucionais e à competência legislativa adequada.

Temos a certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos do Veto Total aposto e o acolherão, diante das razões aduzidas, de natureza jurídica e técnica, impeditivas à sua sanção.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adilson da Farmácia

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 03/12/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591178** e o código CRC **4A84A685**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos****PARECER**

Dra. Procuradora Geral:

Trata-se de projeto de lei voltado a "dispor sobre a prática de cinoterapia".

Nesse passo, opina-se desde logo pelo **veto**.

Isto porque, primeiramente, embora os Municípios disponham de certa margem de competência legislativa por integrarem o Sistema Único de Saúde, a eles não cabe dispor de maneira genérica sobre terapias ou atividades profissionais na área da saúde pública - observe-se que no projeto em tela não se vislumbram dispositivos voltados à regulamentação da atividade no âmbito do interesse local, sob o aspecto da fiscalização sanitária ou tributária, mas somente disposições em abstrato sem, sequer, se descrever qual o papel da Municipalidade junto à atividade em questão.

Na mesma esteira, impõe a lei ainda deveres aos particulares, como "livre acesso em estabelecimentos privados" fora do espectro de suas funções fiscalizatórias típicas (sanitária, tributária e de interesse local), em afronta à competência legislativa privativa da União nessa seara.

Em razão do exposto, reitere-se, opina-se pelo **veto**.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias, Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 19/11/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564484**
e o código CRC **751C0D7A**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00039593/2024-11

SEI nº 0564484

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****Gabinete da Secretaria da Saúde****INFORMAÇÃO****Nº do Processo:** 3551009.401.00039593/2024-11**Interessado:** Câmara Municipal de São Vicente**Assunto:** Aut. 5930 Dispõe sobre a prática cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães

À SEGOV-DIAL

Sr. Secretário

O referido projeto dispõe sobre a prática de cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães.

Do ponto de vista legal, identificaram-se **fundamentos que justificam o veto à referida proposta.**

É que, como sabido, a competência para legislar sobre normas gerais relacionadas à saúde (incluindo-se as terapias), como a cinoterapia, é privativa da União e dos Estados, conforme estabelecido nos artigos 22, inciso I, e 24 da Constituição Federal.

Os Municípios possuem competência apenas para legislar sobre **assuntos de interesse local, respeitando as normas gerais já definidas.**

Em reforço, nesse sentido, nota-se que a Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 682/2021 que trata da cinoterapia.

No entanto, o referido projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo certo que a proposta ainda necessita de análise e aprovação pelo Senado.

Observa-se, desse modo, que ainda não foram definidas as normas gerais acerca da cinoterapia em âmbito federal.

De outra banda, nota-se que a regulamentação de terapias que envolvem a saúde pública, mesmo que específica como a cinoterapia, demanda análise técnica especializada e uniformidade nas diretrizes, **algo que transcende o interesse estritamente municipal.**

Nesse rumo, a criação de regras municipais sem respaldo técnico-científico adequado pode comprometer a qualidade e segurança da prática, além de dificultar sua fiscalização.

Sendo assim, opinamos pela pertinência do veto ao projeto de lei supramencionado.

São Vicente, 22 de novembro de 2024.

Michelle Luis Santos
Secretária da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Luis Santos, Secretário Municipal**, em 22/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0572374** e o código CRC **DFD3EFD8**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00039593/2024-11

SEI nº 0572374